



Câmara Municipal

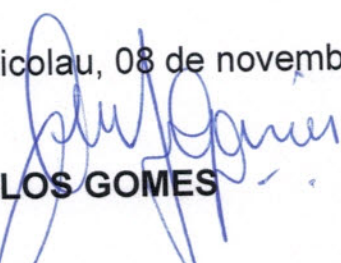
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 088/2021 – Do Executivo - Altera os artigos 3º e 5º da Lei nº 4.906, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021 que especifica e dá outras providências.

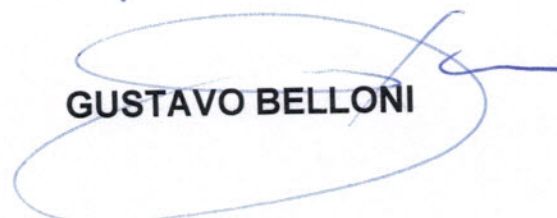
Em atenção ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de novembro de 2021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


GUSTAVO BELLONI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



05 de novembro de 2.021

Projeto de Lei nº 88/2021

Of. GAB. nº **660/2021**

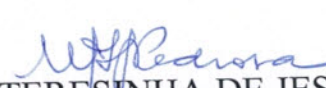
Senhor Presidente:

COMISSÕES
Justiça e Redação
DATA, 08 / 11 / 2021
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera os Artigos 3º e 5º da Lei nº 4.906, de 05 de outubro de 2.021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2.021 que especifica e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
08 / 11 / 2021
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

05 / 10 / 2021

fame
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Altera os Artigos 3º e 5º da Lei nº 4.906, de 05 de outubro de 2.021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2.021 que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.906, de 05 de outubro de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A adesão ao Programa deverá ser realizada no período compreendido entre o dia de publicação desta lei e dia 23/12/2021, com o pagamento na forma descrita no Artigo 4º desta lei”.

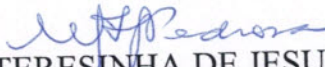
Art. 2º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei nº 4.906, de 05 de outubro de 2.021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para adesões formalizadas até 22/12/2021, a guia de pagamento será emitida com data de vencimento até 23/12/2021; no caso de adesão em 23/12/2021, a data de vencimento será o dia útil subsequente”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (05.11.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada, tem por objetivo a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.906, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a liquidação de débitos municipais que não puderam ser quitados, principalmente em virtude da pandemia porque passa todo País e afetou a todas as áreas da economia.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação da propositura, em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (05.11.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.906, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021 que especifica e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, destinado a promover a liquidação de dívida ativa municipal.

Art. 2º - Esta lei se aplica a todos os débitos tributários e não tributários já constituídos e inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2020, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, sendo que, neste caso, se houver necessidade, será formalizado o devido processo administrativo a requerimento do contribuinte, sem o recolhimento de preço público.

§ 2º - Se existir defesa judicial, o contribuinte deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 3º - A adesão ao Programa deverá ser realizada no período compreendido entre o dia de publicação desta lei e o dia 10 de novembro de 2021, com pagamento na forma descrita no artigo 4º desta lei.

623/12/24



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 4º - A forma de pagamento do débito será em parcela única (à vista), com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros acrescidos ao principal.

§ 1º - Não haverá exclusão ou redução do índice de correção monetária já fixado em lei.

§ 2º - Com relação aos débitos em fase de execução fiscal, para que haja a incidência do benefício desta lei, deverão ser pagos à vista todos os débitos componentes de uma mesma execução fiscal.

§ 3º - Expirado o prazo disposto no caput, ficará extinto o direito de adesão ao REFIS 2021 e o pagamento dos créditos tributários e não tributários perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os descontos previstos no caput deste artigo.

§ 4º - O benefício fiscal não abrange despesas judiciais e extrajudiciais (cartoriais) e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 5º - Para adesões formalizadas até 09/11/2021, a guia de pagamento será emitida com data de vencimento até 10/11/2021; no caso de adesão em 10/11/2021, a data de vencimento será o dia útil subsequente. 23/11/21

Art. 6º - No caso de não pagamento da parcela até a data de vencimento, o contribuinte ficará automaticamente excluído do programa e serão cancelados os benefícios aplicados sobre o débito.

Art. 7º - Havendo a quitação integral do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Serviço Anexo das Fazendas da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial, desde que as penhoras não estejam como garantia de outros débitos não quitados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 8º - A adesão ao programa objeto desta lei deverá ser efetuada junto ao Setor de Tributação do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria-Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

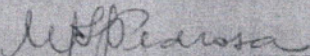
Parágrafo único - O ato de adesão será realizado mediante emissão e retirada da guia de pagamento.

Art. 9º - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

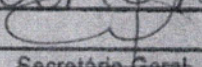
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1093 na edição
do dia 06/10/2021.


Secretário Geral

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO RELATIVO A RENÚNCIA DE RECEITA - MULTA E JUROS DE MORA (ART. 14, CAPUT E INCISO I, LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000)

I – INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei nº 4.906, de 05 de outubro de 2021, ao qual dispôs sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, buscou promover a liquidação da dívida ativa municipal, reduzindo as penalidades, e, preservando-se o valor do principal e da atualização monetária, de forma temporária, podendo surtir efeitos positivos neste período, o que será oportunamente demonstrado e avaliado.

De acordo com o disposto no §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a concessão de isenção de caráter geral não é considerada renúncia de receita. Esse abatimento caracteriza isenção de caráter geral e não discrimina seus beneficiários, fazendo com que as cautelas dos art. 14 não lhe alcancem.

O conceito de renúncia de receita foi introduzido pela Constituição Federal de 1988, ao definir em seu art. 165, § 6º que *“o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”*.

Além disso, este conceito foi reformado pela LRF em seu artigo 14, § 1º ao definir que *“a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”*.

Portanto, o conceito de renúncia de receita está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, na medida em que o primeiro conceito é tão somente o enunciado quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo segundo. Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes no REFIS, uma vez que não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, os quais não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Conforme estabelece a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, em relação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, faz-se necessário a adequação, incentivo e redução do valor inscrito em Dívida Ativa, ajustando o montante registrado no crédito tributário a valores com liquidez de curto prazo.

Assim, esta iniciativa objetiva ao incremento da receita própria, em razão da queda de receitas no exercício de 2020, decorrente da crise advinda das restrições às atividades econômicas provocadas pela pandemia de COVID-19 que assolou o mundo todo.

II – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros contábeis, em especial a arrecadação da Receita Tributária, de acordo com o que dispõe o art. 145 da Constituição Federal, estas abrangem os IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA e nos últimos 3 (três) exercícios tem apresentado insuficiência de arrecadação, conforme demonstrado no ANEXO I.

III – COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

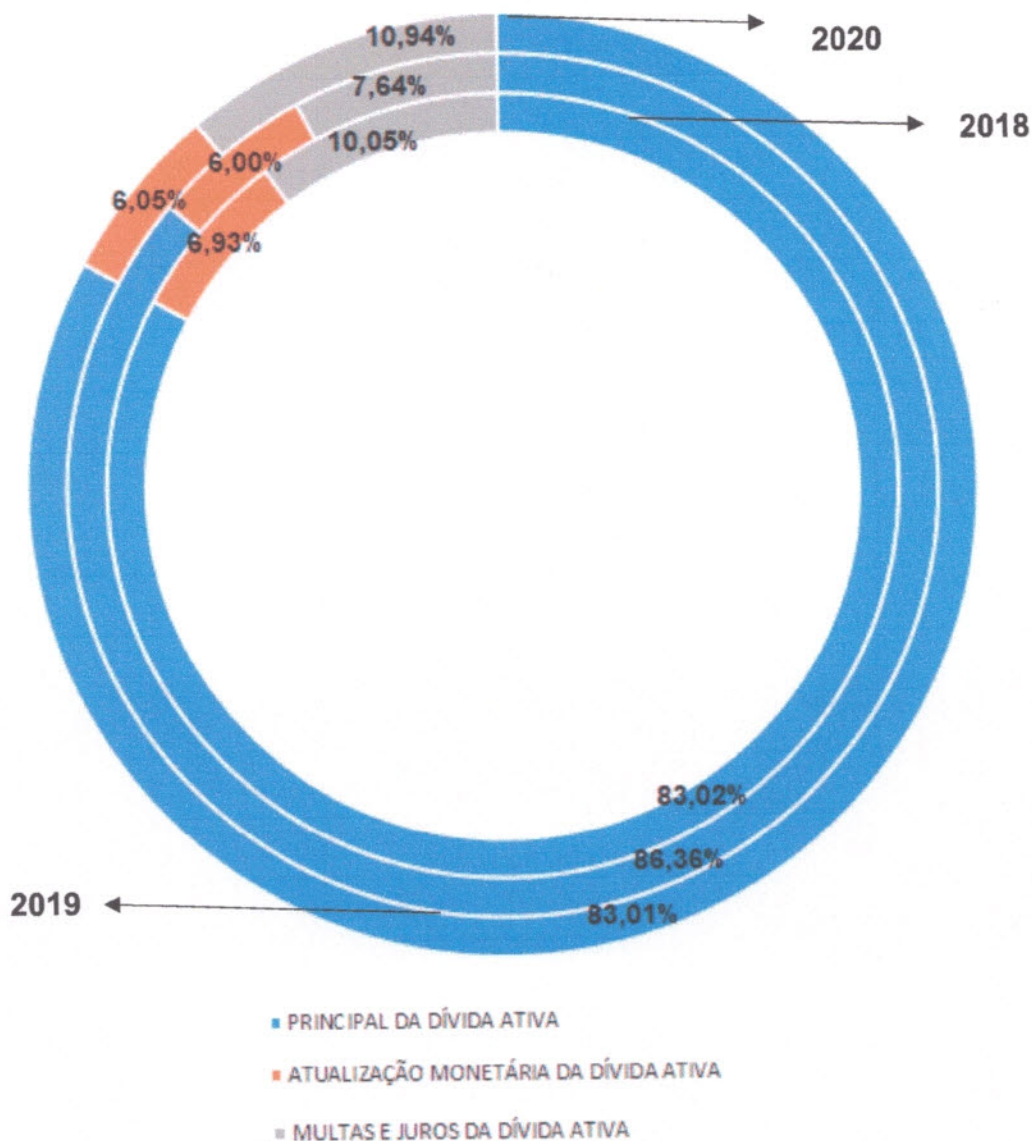
Conforme evidenciado no ANEXO II a composição do saldo da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária) da Prefeitura Municipal no ano de 2020 totalizou o importe de R\$ 37.881.931,33, ao qual depreendemos que houve uma evolução de 18,8356% no saldo da Dívida Ativa se comparado ao exercício de 2018 e um aumento no valor inscrito em Dívida Ativa de 49,9518% no mesmo período.

Nesse sentido, analisando os dados constantes no ANEXO III, ao compararmos o saldo da Dívida Ativa por período com as Receitas Previstas e Executadas, em relação aos anos de 2018, 2019 e 2020, verificamos que em todos os períodos referenciados a arrecadação foi menor que a previsão estabelecida na LOA. Além disso, o percentual médio da previsão de arrecadação comparado com o Saldo da Dívida Ativa no período consistiu em 20,41% e o percentual médio da arrecadação comparado com o Saldo da Dívida Ativa resultou em 18,76%.

IV – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

O ANEXO IV apresenta a execução orçamentária da Dívida Ativa nos anos de 2018, 2019, 2020 e o resultado parcial do ano de 2021 até 28/10/2021.

Em relação aos anos de 2018, 2019 e 2020, a maior proporção dos valores arrecadados se referem ao PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA, seguido de MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA em todos os períodos, conforme apresentado no gráfico abaixo.



V – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Considerando as opções de adesão do Projeto de Lei relacionado ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, apresentamos as projeções de renúncia de receita a partir dos dados históricos do REFIS 2019 e REFIS 2020.

Conforme evidenciado no ANEXO V, o REFIS 2019 totalizou 1.966 adesões e arrecadou um total de R\$ 2.177.025,28, enquanto que o REFIS 2020 totalizou 588 adesões e arrecadou um total de R\$ 760.663,93. Analisando os dados desses dois programas, temos um valor médio arrecadado no importe de R\$ 1.468.844,61 e uma média de adesões de 1.277 contribuintes.

Além disso, convencionou em utilizar o valor médio da arrecadação de MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA dos anos de 2018 (R\$ 669.042,64), 2019 (R\$ 617.916,79) e 2020 (R\$ 763.262,35), conforme apresentado no ANEXO IV, ao qual resultou na proporção de 9,54% do total arrecadado no respectivo período

para projetar o valor da renúncia de receitas a título de anistia de multas e juros sobre a Dívida Ativa.

V.1 – RENÚNCIA DO PRINCIPAL E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Importante destacar que o REFIS 2021 não prevê a remissão dos valores pertinentes aos créditos oriundos do principal acrescidos de atualização monetária.

V.2 – RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA

Importante destacar que até a data de 04/11/2021, o REFIS 2021 apresenta um total de 804 (oitocentos e quatro) adesões, sendo que 353 (trezentos e cinquenta e três) contribuintes já efetuaram o pagamento dos respectivos acordos, o que resultou numa arrecadação total de R\$ 468.851,35, enquanto que 451 (quatrocentos e cinquenta e um) contribuintes aderiram, mas ainda não efetuaram o pagamento, conforme pode ser observado a seguir.

	QUANTIDADE DE ADESÕES	VALOR	VALOR MÉDIO
ACORDOS EMITIDOS E PAGOS	353	R\$ 468.851,35	R\$ 1.328,19
ACORDOS EMITIDOS E NÃO PAGOS	451	R\$ 815.648,23	R\$ 1.808,53
TOTAL	804	R\$ 1.284.499,58	R\$ 1.597,64

No estudo elaborado anteriormente e apresentado pelo Setor de Contabilidade através da INF. TÉCNICA CONT DMF 117/2021 e despachado para o Gabinete na data de 05/10/2021 através do DESPACHO DMF 676/2021, apresentou-se o seguinte cenário quanto a adesão ao respectivo programa, mediante a opção do pagamento à vista do débito com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros, conforme segue.

TOTAL DE ADESÕES – DESCONTO DE 100% DA MULTA DE MORA E DOS JUROS	1.915
VALOR MÉDIO A SER ARRECADADO	R\$ 1.150,23
VALOR TOTAL A SER ARRECADADO	R\$ 2.202.690,45

A projeção do total de adesões considerou o incremento de 50% em relação a quantidade média de adesões constante no ANEXO V.

O valor da Renúncia de Multas e Juros de Dívida Ativa nesta situação corresponde a **R\$ 210.136,67** ($2.202.690,45 \times 9,54\% = 210.136,67$).

Ao compararmos o cenário efetivado até o momento com o projetado anteriormente, temos as seguintes informações:

- 1) Em relação aos acordos emitidos e pagos, atingiu-se um percentual de 18,43% do quantitativo de adesões programadas;
- 2) Em relação aos acordos emitidos e pagos, atingiu-se um percentual de 21,28% do total a ser arrecadado programado;
- 3) Em relação aos acordos emitidos e pagos, verifica-se que o valor médio arrecadado correspondeu ao percentual de 15,47% a maior do valor médio programado;
- 4) Caso todos os acordos emitidos, mas não pagos até o momento sejam efetivamente pagos, atinge-se um percentual de 41,98% do quantitativo de adesões programadas;
- 5) Caso todos os acordos emitidos, mas não pagos até o momento sejam efetivamente pagos, atinge-se um percentual de 58,31% do total a ser arrecadado programado;
- 6) Caso todos os acordos emitidos, mas não pagos até o momento sejam efetivamente pagos, verifica-se que valor médio arrecadado correspondeu ao percentual de 38,89% a maior do valor médio programado.

Assim, apresentamos um novo cenário quanto a adesão ao respectivo programa, mediante a opção do pagamento à vista do débito com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros, excluindo os valores acordados e já pagos até o momento, conforme segue.

TOTAL DE ADESÕES – DESCONTO DE 100% DA MULTA DE MORA E DOS JUROS	1.562
VALOR MÉDIO A SER ARRECADADO	R\$ 1.150,23
VALOR TOTAL A SER ARRECADADO	R\$ 1.796.659,26

VI – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC Nº 101/2000)

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há que se registrar que a concessão de benefício, assim considerada a redução de multa e dos juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, não deverá resultar em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em Dívida Ativa e a fixação da despesa orçamentária respeita o equilíbrio das contas públicas entre receitas e despesas, portanto limitando os créditos da despesa

fixada ao montante da receita estimada no momento do planejamento, e ao montante da receita realizada, durante a execução orçamentária.

Além disso, destaca-se que a arrecadação da receita relacionada a Dívida Ativa no exercício de 2021 até a data de 28/10/2021 contempla uma insuficiência de arrecadação no importe de R\$ 1.256.660,51, conforme evidenciado no ANEXO IV e no resumo apresentado no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA	7.050.000,00	5.693.270,28	-1.356.729,72
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA	490.000,00	507.914,29	17.914,29
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	860.000,00	942.154,92	82.154,92
TOTAL	8.400.000,00	7.143.339,49	-1.256.660,51

A proporção dos valores relacionados ao PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA somado com os valores pertinentes a ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA totaliza um total de R\$ 6.201.184,57 que corresponde a 86,8107% do total arrecadado no período. Já o valor arrecadado a título de MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA (R\$ 942.154,92) correspondem a 13,1893% do total arrecadado no período.

Ao incorporarmos as projeções do valor total a ser arrecadado na promulgação do REFIS 2021, caso o cenário de arrecadação se mantenha estático, além de compensar a insuficiência de arrecadação, resultando em um excesso de arrecadação no importe de R\$ 539.998,75.

Aqui, vale destacar o trecho da obra Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, ao comentarem o art. 14 da LRF citam que *"De qualquer modo, importante enfatizar, as medidas de compensação não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local, a ampliação da base de cálculo é fator que pode compensar as várias formas de renúncia de receita. Supondo a instalação de um pólo industrial na Comuna, certo é que haverá incremento no fator sobre o qual incidem o IPTU, ISS, ITBI, vale dizer, mais residências, mais prestadores de serviços, mais transações imobiliárias significam mais base de cálculo. A receita suplementar do exemplo manifesta-se, num primeiro momento, sob a forma de excesso de arrecadação, haja vista que, via de regra, não há meios de prever o aumento do ISS e do ITBI, sobretudo eles, que são recolhidos simultaneamente à aceleração da atividade econômica. Depois, o excedente de impostos incorpora-se à receita orçamentária de exercícios futuros, salvo fatos*

supervenientes, geralmente imprevisíveis. Tudo isso indica o aumento de receita pública, permanente como quer a LRF".

Assim, os montantes apresentados representam apenas parâmetros financeiros, constituindo indicadores do quando será baixado dos registros de Dívida Ativa, caso se concretize o montante de adesões projetadas para o REFIS 2021.

VII – DO IMPACTO FINANCEIRO (ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC Nº 101/2000)

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa da receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da Dívida Ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa da receita considera o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a posição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constantes no anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Ressalta-se que o impacto financeiro que ora se estima não se refere à criação de despesa, mas sim de renúncia de receita, ou seja, não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do município.

Deste modo, o benefício a ser instituído por este projeto não reflete negativamente nos cofres públicos, visto que apesar da anistia dos valores relacionados a multas e juros sobre o montante de Dívida Ativa, torna-se irrisório em função do possível aumento no volume de arrecadação do principal da Dívida Ativa.

VIII – CONCLUSÃO

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021 não caracteriza renúncia fiscal, visto que não consiste em uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto se mantém preservado. Os benefícios concedidos se referem, exclusivamente, em relação a anistia de multas e juros e não ao valor principal dos tributos, podendo eventualmente importar em incremento na arrecadação municipal, comprovado pelos demonstrativos elencados na estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Tal medida também se faz necessária em função da baixa arrecadação dos valores inscritos em Dívida Ativa nos últimos anos e que por consequência tem aumentando consideravelmente o montante da Dívida Ativa Municipal.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida pretendida se enquadra na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2021, assim como está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, e se encontra adequada aos parâmetros financeiros da Administração, não

infringindo quaisquer disposições da legislação, especificamente o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conclui-se, portanto, que o prazo máximo para adesão de acordo com o que dispõe a Lei 4.906/2021 corresponde a data de 10/11/2021 e as informações relacionadas ao REFIS 2021 até o momento evidenciam a eficiência e as benéficas ao erário público municipal, fazendo necessário a prorrogação da vigência do programa de acordo com o Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

EXERCÍCIO DE 2018		
RECEITA PREVISTA	RECEITA EXECUTADA	DIFERENÇA
73.511.720,00	69.363.777,41	-4.147.942,59

EXERCÍCIO DE 2019		
RECEITA PREVISTA	RECEITA EXECUTADA	DIFERENÇA
78.621.400,00	76.436.204,44	-2.185.195,56

EXERCÍCIO DE 2020		
RECEITA PREVISTA	RECEITA EXECUTADA	DIFERENÇA
83.620.000,00	80.583.406,34	-3.036.593,66

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Exercício	(a) Saldo do Exercício Anterior	(b) Inscrição	(c) Atualização/Juros/Encargos	(d) Recebimento	(e) Baixa/Cancelamento	(f) = (a) + (b) + (c) - (d) - (e) Saldo do Exercício
2018	29.156.247,37	6.474.850,53	1.085.684,35	5.786.380,27	936.626,91	29.993.775,07
2019	29.993.775,07	6.605.131,35	2.465.952,51	7.125.666,62	1.120.029,04	30.819.163,27
2020	30.819.163,27	9.183.564,20	1.097.024,01	6.354.431,02	532.443,85	34.212.876,61

DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Exercício	(a) Saldo do Exercício Anterior	(b) Inscrição	(c) Atualização/Juros/Encargos	(d) Recebimento	(e) Baixa/Cancelamento	(f) = (a) + (b) + (c) - (d) - (e) Saldo do Exercício
2018	1.553.449,76	1.126.784,20	34.364,06	804.387,85	26.396,42	1.883.813,75
2019	1.883.813,75	1.374.370,27	23.890,44	965.234,18	187.870,90	2.128.969,38
2020	2.128.969,38	2.215.227,70	11.988,30	621.941,28	65.189,38	3.669.054,72

DÍVIDA ATIVA (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA)

Exercício	(a) Saldo do Exercício Anterior	(b) Inscrição	(c) Atualização/Juros/Encargos	(d) Recebimento	(e) Baixa/Cancelamento	(f) = (a) + (b) + (c) - (d) - (e) Saldo do Exercício
2018	30.709.697,13	7.601.634,73	1.120.048,41	6.590.768,12	963.023,33	31.877.588,82
2019	31.877.588,82	7.979.501,62	2.489.842,95	8.090.900,80	1.307.899,94	32.948.132,65
2020	32.948.132,65	11.398.791,90	1.109.012,31	6.976.372,30	597.633,23	37.881.931,33

ANEXO III - COMPARATIVO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

Exercício	Saldo da Dívida Ativa no Exercício	Previsão da Receita de Dívida Ativa + Atualização/Juros/Encargos	% de Previsão sobre Saldo Dívida Ativa	Receita Arrecadada no Exercício	% de Arrecadação sobre Saldo Dívida Ativa
2018	31.877.588,82	6.180.000,00	19,39%	5.786.380,27	18,15%
2019	32.948.132,65	7.373.500,00	22,38%	7.125.666,62	21,63%
2020	37.881.931,33	7.407.000,00	19,55%	6.354.431,02	16,77%
MÉDIA	34.235.884,27	6.986.833,33	20,41%	6.422.159,30	18,76%

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

BALANCETE DA RECEITA - 01/01/2018 A 31/12/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	3.700.000,00	3.344.563,55	-355.436,45
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	250.000,00	427.973,09	177.973,09
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-	330.387,07	330.387,07
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	1.000.000,00	595.057,70	-404.942,30
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	20.000,00	145.921,90	125.921,90
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-	80.712,82	80.712,82
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	150.000,00	165.475,36	15.475,36
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO	300.000,00	-	-300.000,00
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV	5.000,00	19.050,21	14.050,21
1.1.2.1.01.1.9.00.00.00	TX INSP, CONTR E FISCAL - D. ATI	-	14.501,14	14.501,14
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	TAXAS - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	-	-
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA	-	-	-
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	150.000,00	96.618,06	-53.381,94
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	5.000,00	9.180,38	4.180,38
1.1.3.8.04.1.9.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-	16.340,29	16.340,29
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA	400.000,00	506.822,31	106.822,31
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	66.917,06	66.917,06
1.2.4.0.00.1.9.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-	33.776,39	33.776,39
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	200.000,00	802.035,94	602.035,94
1.9.9.0.99.1.3.05.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁ	-	2.351,91	2.351,91
TOTAL		6.180.000,00	6.657.685,18	477.685,18

RESUMO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA	5.900.000,00	5.527.425,97	-372.574,03
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	461.216,57	461.216,57
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	280.000,00	669.042,64	389.042,64
TOTAL	6.180.000,00	6.657.685,18	477.685,18

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

BALANCETE DA RECEITA - 01/01/2019 A 31/12/2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	3.700.000,00	4.370.616,02	670.616,02
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	438.600,00	407.299,74	-31.300,26
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	350.000,00	298.173,52	-51.826,48
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	1.000.000,00	606.068,52	-393.931,48
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	90.000,00	101.051,44	11.051,44
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	65.000,00	83.662,81	18.662,81
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXA	-	-	-
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO	-	-	-
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV	-	-	-
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	TX INSP, CONTR E FISCAL - D. ATI	250.000,00	212.376,92	-37.623,08
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	TAXAS - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA	9.900,00	19.651,96	9.751,96
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	24.190,25	24.190,25
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA	110.000,00	50.088,97	-59.911,03
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	9.534,30	-465,70
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	21.618,75	21.618,75
1.1.3.8.04.1.9.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	500.000,00	782.801,75	282.801,75
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA	-	80.379,35	80.379,35
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	58.152,32	58.152,32
1.2.4.0.00.1.9.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-	952.828,65	102.828,65
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	850.000,00	12.405,53	12.405,53
1.9.9.0.99.1.3.05.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁ	-	-	-
TOTAL		7.373.500,00	8.090.900,80	717.400,80

RESUMO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA	6.410.000,00	6.987.186,36	577.186,36
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA	415.000,00	485.797,65	70.797,65
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	548.500,00	617.916,79	69.416,79
TOTAL	7.373.500,00	8.090.900,80	717.400,80

BALANCETE DA RECEITA - 01/01/2020 A 31/12/2020

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	3.800.000,00	3.797.201,42	-2.798,58
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	500.000,00	545.890,02	45.890,02
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	300.000,00	292.239,76	-7.760,24
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	-	-10.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	620.000,00	531.545,40	-88.454,60
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	138.000,00	80.611,81	-57.388,19
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	92.000,00	49.058,07	-42.941,93
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXA	-	-	-
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO	-	-	-
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV	-	-	-
1.1.2.1.01.1.9.00.00.00	TX INSP, CONTR E FISCAL - D. ATI	190.000,00	181.677,91	-8.322,09
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	TAXAS - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA	17.000,00	32.153,07	15.153,07
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	18.000,00	14.937,38	-3.062,62
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA	110.000,00	47.311,79	-62.688,21
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	18.000,00	17.568,34	-431,66
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	26.000,00	21.500,68	-4.499,32
1.1.3.8.04.1.9.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	601.000,00	611.344,30	10.344,30
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA	73.000,00	87.039,11	14.039,11
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	44.000,00	44.351,96	351,96
1.2.4.0.00.1.9.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	850.000,00	609.854,09	-240.145,91
1.9.0.0.99.1.3.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	-	12.087,19	12.087,19
1.9.0.0.99.1.3.05.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁ	-	-	-
TOTAL		7.407.000,00	6.976.372,30	-430.627,70

RESUMO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA	6.181.000,00	5.791.022,10	-389.977,90
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA	480.000,00	422.087,85	-57.912,15
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	746.000,00	763.262,35	17.262,35
TOTAL	7.407.000,00	6.976.372,30	-430.627,70

BALANCETE DA RECEITA - 01/01/2021 A 28/10/2021

ANEXO IV - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	4.500.000,00	3.669.974,24	-830.025,76
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	600.000,00	652.225,94	52.225,94
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	320.000,00	365.732,05	45.732,05
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	0,00	-10.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	750.000,00	386.878,34	-363.121,66
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	150.000,00	77.911,10	-72.088,90
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	100.000,00	44.446,16	-55.553,84
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXA	-	-	-
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRO	-	-	-
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA D.ATIV	-	-	-
1.1.2.1.01.1.9.00.00.00	TX INSP, CONTR E FISCAL - D. ATI	200.000,00	353.262,31	153.262,31
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	TAXAS - DÍVIDA ATIVA	-	-	-
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	OUTROS TRIBUTOS - DÍVIDA ATIVA	15.000,00	63.016,07	48.016,07
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	-	-
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	TAXAS DE INSP. CONTROLE E FISC. - DÍVIDA ATIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA	-	-	-
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	110.000,00	69.894,40	-40.105,60
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	20.000,00	24.647,95	4.647,95
1.1.3.8.04.1.9.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	25.000,00	20.532,80	-4.467,20
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA	630.000,00	794.392,21	164.392,21
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	75.000,00	124.353,86	49.353,86
1.2.4.0.00.1.9.00.00.00	CIP - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	45.000,00	67.487,91	22.487,91
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	850.000,00	418.868,78	-431.131,22
1.9.9.0.99.1.3.05.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁ	-	9.715,37	9.715,37
TOTAL		8.400.000,00	7.143.339,49	-1.256.660,51

RESUMO	PREVISÃO DA RECEITA	REALIZAÇÃO DA RECEITA	SALDO
PRINCIPAL DA DÍVIDA ATIVA	7.050.000,00	5.693.270,28	-1.356.729,72
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA	490.000,00	507.914,29	17.914,29
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	860.000,00	942.154,92	82.154,92
TOTAL	8.400.000,00	7.143.339,49	-1.256.660,51

ANEXO V - INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS REFIS ANTERIORES

Exercício	BASE LEGAL	TOTAL ARRECADADO	QUANTIDADE DE ADESÕES	VALOR MÉDIO ARRECADADO
2019	LEI N° 4.533, DE 27 DE AGOSTO DE 2019	2.177.025,28	1.966	1.107,34
2020	LEI N° 4.743, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020	760.663,93	588	1.293,65
TOTAL		2.937.689,21	2.554	1.150,23
MÉDIA		1.468.844,61	1.277	1.150,23